

PARECER Nº: 50/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1262/2025

INTERESSADO: Ver. Vavá

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 38/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 38/2025, que dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares, considerando o interesse local, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Santo André e ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º) consagrado na Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 38/2025.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 50/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 38/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

